



Prefeitura Municipal de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

Fls.	018
Proc.	190/12
VISTO	

**LEI Nº 2.026, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

*"Altera as composições dos Conselhos Municipais que tratam as Leis Municipais nº 1.861, de 8 de setembro de 2010, nº 1.892, de 2 de dezembro de 2010, e nº 1.275, de 28 de Junho de 2006, e dá outras providências."*

**Autor:** Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.861, de 8 de setembro de 2010, que trata do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO, passando a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º O CMDDI será composto por vinte Conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de dois anos, permitindo uma recondução, nomeados através de Decreto pela Prefeitura Municipal, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:*

*I - Por dez representantes do Poder Executivo:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Urbanismo;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Turismo;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes;*
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;*
- i) 01 (um) representante da Fundação Cultural de Caraguatatuba- FUNDACC;*
- j) 01 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.*

*II - Por dez representantes de Entidades não governamentais:*

- a) 02 (dois) representante do Sindicato e/ou Associação dos Aposentados;*
- b) 02 (dois) representantes de Associações Cívicas;*
- c) 03 (três) representantes de Entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso;*
- d) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;*
- e) 01 (um) representante de movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;*
- f) 01 (um) representante de Conselhos de Classes."*



## Prefeitura Municipal de Caraguatatuba Estado de São Paulo

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.892, de 2 de dezembro de 2010, que trata do CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEFI, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo:*

*I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, distribuídos da seguinte forma:*

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.*

*II – 07 (sete) representantes da Sociedade civil, assim distribuídos:*

- a) 03 (três) entidades cujo objeto social seja pertinente à natureza do Conselho e que estejam cadastradas no COMAS ou COMUS.*
- b) 04 (quatro) pessoas físicas da sociedade civil, sendo uma delas necessariamente deficiente.”*

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 12, da Lei Municipal nº 1.275, de 28 de Junho de 2006, que trata do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS, passando a ter a seguinte redação:

*“Art. 12. O COMAS será composto por 20 (vinte) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, cujos nomes serão indicados pelas respectivas Secretarias Municipais, de acordo com os seguintes critérios:*

*I - 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito, a seguir especificado:*

- a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;*
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;*
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Economia e Gestão;*
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*
- g) 01 (um) representante da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso.*

*II - 10 (dez) representantes da sociedade civil, eleitos em foro próprio e nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição:*



## Prefeitura Municipal de Caraguatatuba Estado de São Paulo

- a) 02 (dois) representantes dos usuários beneficiários dos serviços de transferência de renda e ou participantes dos projetos sociais;
- b) 03 (três) representantes das entidades e organizações de assistência social, representando os empregadores do mencionado setor;
- c) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor de assistência social;
- d) 02 (dois) representantes de associações civis;
- e) 01 (um) representante dos aposentados."

**Art. 4º** Os Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência – COMDEFI e de Defesa dos Direitos do Idoso, bem como seus respectivos Fundos Municipais, regulamentados pelas Leis Municipais nº 1.861, de 8 de setembro de 2010, e nº 1.892, de 2 de dezembro de 2010, passam a ser vinculados orçamentária e administrativamente na Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso, ficando mencionada Secretaria responsável por atender as necessidades dos conselhos relacionados, inclusive fornecendo estrutura física adequada para realização das reuniões.

**Art. 5º** Ficam convalidados os atos praticados pelos Conselhos Municipais que dispõe esta Lei, em face da inclusão na nova Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso na Estrutura Administrativa da Prefeitura.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as alterações necessárias no orçamento vigente, inclusive mediante abertura de crédito especial, visando a adequação da presente Lei àquela sobre a Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de junho de 2012.

  
ANTONIO CARLOS DA SILVA  
Prefeito Municipal